



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO Nº 023/2022	Data da vistoria: 13/10/2022	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 22080201/2022	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS CADASTRO – CLASSE 2 - SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS		

EMPREENDEDOR: MARINA MARIA RIBEIRO			
CPF: 631.752.666-49			
EMPREENDIMENTO: FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315			
ENDEREÇO: FAZENDA BORRACHUDO			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'04,81" S	Y: 45°59'30,54" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ PROTEÇÃO INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)	CLASSE	
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURAS DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)	2	
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	0	
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVO AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0	
Responsável pelo empreendimento: MARINA MARIA RIBEIRO			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados IGOR DIEGO PERES – CREA/MG nº 205.444/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	25453	
JÚLIA OLIVEIRA CHAGAS Assessora Jurídica – OAB/MG Nº 217.603	27333	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA Fiscal e Analista Ambiental	26478	
FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA Analista e Fiscal Ambiental	26494	





PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS CADASTRO (CLASSE 2), com supressão de árvores isoladas nativas vivas, protocolado sob o nº 22080201/2022, do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315, localizado no município de São Gotardo/MG. As atividades que são desenvolvidas na área são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os códigos **G-01-01-5** (HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURAS DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)), **G-02-07-0** (CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO) e **G-01-03-1** (CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVO AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA)

A relação porte e potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS CADASTRO (CLASSE 2). A solicitação de Licenciamento Ambiental em questão refere-se área rural, registrada sob a matrícula nº 20.315, do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, situada na zona rural do município de São Gotardo, com área total de 9,2181 hectares. O empreendedor executa a atividade de horticultura, criação de bovinos em regime extensivo e plantio de culturas anuais na área. Para viabilizar o plantio no local o empreendedor vinculou ao Processo 22080201/2022 a solicitação de autorização para corte de 44 (quarenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 13, parágrafo 2º, que define que “a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78, que estabelece que “a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”.

Considerando o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado, de 26 de julho de 2017, que definiu a competência para autorização da supressão de vegetação como sendo do ente federativo licenciador.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISAM ocorreu no dia 29/09/2022, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 24 e Protocolo 22080201/2022.

Foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISAM no dia 13/10/2022 à área do empreendimento. No entanto foi constatado o plantio de culturas anuais (milho) no local que não foi informada no FCE. Foi solicitado aos consultores responsáveis a complementação das informações. Diante disso, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informação Complementares nº 025/2022 no dia 13/10/2022 solicitando a inclusão da atividade. As informações complementares solicitadas foram protocoladas no SISAM no dia 14/10/2022.

O responsável técnico pela elaboração dos projetos e estudos ambientais apresentados é o Engenheiro Ambiental IGOR DIEGO PERES – CREA/MG nº 205.444/D. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SISAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315, está situado no município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas centrais no formato graus, minutos, segundos 19°19'04,81" S e 45°59'30,54" O.

A área do empreendimento corresponde a uma gleba de terras (9,2181 hectares) registrada sob a matrícula nº 20.315, do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, situada na zona rural do município de São Gotardo. A Figura 01 apresenta o perímetro do empreendimento.



Figura 01: Perímetro (polígono azul) do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315.



Fonte: IDE SISEMA (2022).

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades que serão desenvolvidas pelo empreendedor na propriedade se refere à horticultura, criação de bovinos em regime extensivo e plantio de culturas anuais, listada na DN COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-01-01-5, G-02-07-0 e G-01-03-1. O empreendedor pretende realizar as atividades em períodos alternados.

2.2 Recurso hídrico

Foi anexado ao processo e indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA que a intervenção do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315 sobre os recursos hídricos se dá através 02 Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.

A primeira sob o número 346348/2022 certifica que a captação de 1,000 l/s de águas públicas do AFLUENTE INDENOMINADO DO RIO BORRACHUDO, durante 24:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 18' 48,3"S e de longitude 45° 59' 30,29"W, para fins de Consumo Humano, Dessedentação de Animais, Irrigação.

A segunda sob o número 346349/2022 certifica que a captação de 1,000 l/s de águas públicas do RIO BORRACHUDO, durante 24:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

de latitude 19° 18' 49,89"S e de longitude 45° 59' 32,95"W, para fins de Consumo Humano, Dessedentação de Animais, Irrigação.

Foi apresentado também uma Carta de Anuência para Servidão de Outorga e Uso de Água em nome da Senhora Marília Ribeiro dos Santos proprietária da Fazenda Borrachudo – Quinhão 02, MAT. 20.498 para a Senhora Marina Maria Ribeiro responsável pela Fazenda Borrachudo – Quinhão 03, MAT. 20.315 que dá direito de captação de água em sua propriedade.

Foi informado pelos consultores do processo que a empreendedora pretende construir um piscinão no local para otimizar o sistema de irrigação futuramente. Será solicitado o cadastro do piscinão junto ao IGAM como condicionante.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

No Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fl. 14 do PA nº 22080201/2022) da propriedade FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315 foi indicado um total de 1,2297 ha de Áreas de Preservação Permanente - APP. Deve ser destacado que não estão previstas intervenções nas APPs do empreendimento.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0. Não obstante, cabe destacar que o empreendedor pretende realizar o corte de árvores isoladas nativas vivas.

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) no dia 14/10/2022, concluiu-se que a área do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315 **está inserida** dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A solicitação de intervenção ambiental requerida pelo empreendedor no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE corresponde ao corte de 44 (quarenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas. Todos os documentos, projetos e estudos ambientais requeridos pelo órgão ambiental para avaliar e autorizar ambas as solicitações de intervenção ambiental foram





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

devidamente apresentados.

A justificativa técnica apresentada para a solicitação de corte é devido ao fato das espécies estarem distribuídas de forma dispersa na área de plantio. Se dá a necessidade da supressão para otimização da área para plantio e aproveitamento de espaço. Foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP anexado ao 22080201/2022 (fl. 44 - 45), com responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Igor Diego Peres – Registro no CREA/MG nº 205.444/D. As espécies, a localização e o volume de madeira que será gerado a partir do corte das 44 (quarenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas estão apresentados no Quadro 1. Ressalta-se que a autorização para utilização da madeira deve ser requerida junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Quadro 1: Lista de espécies, localização e volume de madeira que será gerado a partir do corte das 44 árvores isoladas nativas vivas na FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315.

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sîrgas 2000		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira (m³)
	Nome comum	Nome científico	X	Y				
1	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863661.79 m S	395606.69 m E	23 K	-	-	0,0000
2	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863668.77 m S	395609.78 m E	23 K	-	-	0,0000
3	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863654.41 m S	395630.14 m E	23 K	-	-	0,0000
4	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863641.10 m S	395640.17 m E	23 K	-	-	0,0000
5	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863612.20 m S	395649.00 m E	23 K	-	-	0,0000
6	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863554.86 m S	395650.48 m E	23 K	-	-	0,0000
7	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863572.70 m S	395672.81 m E	23 K	-	-	0,0000
8	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863577.68 m S	395664.42 m E	23 K	-	-	0,0000
9	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863588.39 m S	395701.10 m E	23 K	-	-	0,0000
10	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863588.93 m S	395681.08 m E	23 K	-	-	0,0000
11	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863592.60 m S	395673.35 m E	23 K	-	-	0,0000
12	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863593.21 m S	395670.64 m E	23 K	-	-	0,0000
13	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863605.76 m S	395679.44 m E	23 K	-	-	0,0000
14	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863617.55 m S	395676.51 m E	23 K	-	-	0,0000
15	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863647.61 m S	395693.27 m E	23 K	-	-	0,0000
16	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863668.43 m S	395664.99 m E	23 K	-	-	0,0000
17	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863679.35 m S	395661.19 m E	23 K	-	-	0,0000
18	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863709.07 m S	395695.55 m E	23 K	-	-	0,0000
19	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863677.29 m S	395758.22 m E	23 K	-	-	0,0000
20	Aroeirinha	<i>Schinus terebinthifolius</i>	7863715.08 m S	395788.58 m E	23 K	3,00	32,47	0,4258
21	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863692.98 m S	395787.88 m E	23 K	-	-	0,0000
22	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863689.54 m S	395787.98 m E	23 K	-	-	0,0000
23	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863652.72 m S	395796.66 m E	23 K	-	-	0,0000
24	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863621.23 m S	395793.06 m E	23 K	-	-	0,0000
25	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863615.50 m S	395760.64 m E	23 K	-	-	0,0000
26	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863606.71 m S	395738.29 m E	23 K	-	-	0,0000
27	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863590.07 m S	395739.86 m E	23 K	-	-	0,0000
28	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863590.44 m S	395744.00 m E	23 K	-	-	0,0000
29	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863584.35 m S	395752.21 m E	23 K	-	-	0,0000
30.1	Espinho-Agulha	<i>Xylosma ciliatifolia</i> (Clos) Eichler	7863587.93 m S	395757.51 m E	23 K	6,00	31,83	0,5953
30.2					23 K	6,00	30,56	0,5391
31.1	Aroeirinha	<i>Schinus terebinthifolius</i>	7863595.53 m S	395775.68 m E	23 K	5,00	58,57	2,3684
31.2					23 K	5,00	31,83	0,5382
32	NI01	NI01	7863604.77 m S	395787.37 m E	23 K	9,00	49,66	2,1947
33	Mamica de Porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	7863606.44 m S	395787.29 m E	23 K	3,00	14,64	0,0615
34	Mamica de Porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	7863609.37 m S	395787.47 m E	23 K	7,00	28,33	0,4884
35	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863594.13 m S	395794.01 m E	23 K	-	-	0,0000
36	Sucupira	<i>Pterodon emarginatus</i>	7863739.12 m S	395799.64 m E	23 K	8,00	40,43	1,2475
37	NI02	NI02	7863721.24 m S	395819.55 m E	23 K	8,00	85,94	7,7984
38	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863780.75 m S	395881.70 m E	23 K	-	-	0,0000
39	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863820.28 m S	395859.64 m E	23 K	-	-	0,0000
40	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863828.34 m S	395903.59 m E	23 K	-	-	0,0000
41	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863858.72 m S	395881.24 m E	23 K	-	-	0,0000
42	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863864.85 m S	395893.17 m E	23 K	-	-	0,0000
43	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863872.62 m S	395882.97 m E	23 K	-	-	0,0000
44	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	7863867.83 m S	395877.78 m E	23 K	-	-	0,0000





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315 está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006. Portanto, a compensação ambiental deverá seguir os critérios indicados em legislação específica que trata da Mata Atlântica.

Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento** da solicitação de corte das 44 árvores isoladas nativas vivas na FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315. De acordo com Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP apresentando, a compensação ambiental pelo corte das árvores isoladas com o rendimento lenhoso de 16,2572 será por TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL (a taxa e o comprovante de pagamento estão anexados ao processo ambiental fl. 47 e 48).

5. **IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315 os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados durante a execução das atividades, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

5.1 ***Efluentes líquidos***

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA (fl. 25 a 29 do PA nº 22080201/2022), foi





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

informado que não serão produzidos efluentes líquidos através das atividades que serão desenvolvidas no empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315. A equipe técnica do SISMAM, entretanto, considera que existirá a produção de efluentes na propriedade. Terão origem no consumo de defensivos agrícolas para pulverização e nas instalações sanitárias do empreendimento. Os efluentes são considerados efluentes domésticos não-perigosos e devem ser devidamente tratados antes de serem lançados no ambiente. Foi apresentado no registro fotográfico uma fossa instalada. Porém não foi possível confirmar essa informação em vistoria.

Caso venha a ocorrer preparo de calda de pulverização na propriedade, o local destinado à essa atividade deverá ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento para conter extravasamento.

5.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados na FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315 provêm da aplicação de defensivos agrícolas para pulverização. Eles são caracterizados por embalagens vazias de defensivos agrícolas e são considerados resíduos sólidos perigosos. No momento da vistoria foi verificado que o armazenamento das embalagens ainda não é realizada pelo fato do empreendimento não se encontrar em operação.

Será condicionado ao empreendedor as exigências para o armazenamento das embalagens e sua destinação correta. Após o acondicionamento, as embalagens vazias de defensivos agrícolas deverão ser encaminhadas empresa totalmente especializada para que possam ser tratadas e dispostas de maneira ambientalmente adequada.

Já os resíduos domésticos gerados deverão ser acondicionados e encaminhados para a coleta municipal.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades na FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315 são gerados materiais particulados, suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos, bem como de gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas.

Quanto aos materiais particulados gerados pelo trânsito de veículos e máquinas, recomenda-se que os trabalhadores utilizem máscaras para evitar doenças ocupacionais provocadas pela inalação de poeiras e manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas dos escapamentos dos



veículos e máquinas se dará pela manutenção constante e adequada desses implementos.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos na FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315 ocorre, principalmente, devido ao fluxo de máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Vista de onde estão sendo construídas as estufas para a produção do alho semente.



Fonte: SISAM (Registro em 13/09/2022).

Figura 04: Processo de instalação das estufas no local.



Fonte: SISAM (Registro em 13/09/2022).

Figura 06: Vista de onde estão sendo construídas as estufas para a produção do alho semente.

Figura 03: Vista de onde estão sendo construídas as estufas para a produção do alho semente.



Fonte: SISAM (Registro em 13/09/2022).

Figura 05: Processo de instalação das estufas no local.



Fonte: SISAM (Registro em 13/09/2022).

Figura 07: Vista de onde estão sendo construídas as estufas para a produção do alho semente.



Fonte: SISAMAM (Registro em 13/09/2022).

Figura 08: Processo de instalação das estufas no local.



Fonte: SISAMAM (Registro em 13/09/2022).

Figura 09: Processo de instalação das estufas no local.



Fonte: SISAMAM (Registro em 13/09/2022).



Fonte: SISAMAM (Registro em 13/09/2022).

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como foi solicitada a supressão de 44 (quarenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas do Bioma Mata Atlântica na área do empreendimento, deve ser levada em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, que estabelece:

Art. 5º Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

(...)

II – Supressão arbórea;



Art. 6º Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelos empreendedores, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

I – Preservação e ou introdução de vegetação;

Art. 7º Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

(...)

III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública já implantada;

IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;

VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradadas;

Art. 8º O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM.

§1º Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pelo SISMAM, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser através do plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica e observando-se ainda os seguintes critérios:

Nessa direção, foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização - PSUP fls. 44 – 45 do PA nº 22080201/2022) com a proposta como compensação ambiental via TAXA DE RECOMPOSIÇÃO AMBIENTAL no valor de R\$ 465,31 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) referente a 16,2572 metros cúbicos de material lenhoso do processo de supressão da FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315. **A equipe técnica opina pelo deferimento da proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor.**





8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar comprovante de cadastro do piscinão junto ao IGAM.	30 dias após a emissão do documento pelo IGAM
02	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
03	Realizar a construção de local de preparo de calda, com piso impermeável, canaletas e caixa de decantação e protocolar no SISMAM comprovação de construção através de relatório fotográfico.	Antes do início das atividades
04	Realizar a construção de local para armazenamento de embalagens vazias e protocolar no SISMAM comprovação de construção através de relatório fotográfico.	Antes do início das atividades
05	Instalar um sistema de tratamento de efluente ambientalmente adequado (fossa séptica/biodigestor) nas instalações da propriedade ou comprovar a existência do sistema de tratamento.	60 dias
06	Obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para a coleta pública. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
07	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 22080201/2022 e no Ofício de Solicitação de Informação Complementar nº 025/2022. Todos os documentos exigidos no FOB e no Ofício de Solicitação de Informação Complementar foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.





10. **CONCLUSÃO**

As atividades que serão executadas pelo empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315 são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob os códigos **G-01-01-5** (HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURAS DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)), **G-02-07-0** (CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO) e **G-01-03-1** (CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVO AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA)

As atividades do empreendimento são desenvolvidas na zona rural do município de São Gotardo. A execução das atividades pelo empreendedor pode gerar impactos ambientais no solo e na água, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (Classe 2) para o empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às condicionantes ambientais descritas no item 8 deste documento.
- Pelo **deferimento** da solicitação de corte das 44 (quarenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas, requerida para otimizar a área de plantio do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315;
- Pelo **deferimento** da proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor (a saber: compensação via Taxa de Reposição no valor de R\$ 465,31, referente a 16,2572 m³ de material lenhoso da propriedade FAZENDA BORRACHUDO – QUINHÃO 03 MAT. 20.315).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seus projetistas e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.

São Gotardo, 14 de outubro de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM

